

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.437, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública e dá outras providências.

PUBLICADO EM
25/04/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, em especial definidas na Lei Orgânica do Município SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar convênio, bem como conceder auxílio financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, e a FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme processo administrativo nº 5.100, de 14 de março de 2025.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo será elaborado em conformidade com o Plano de trabalho a ser apresentado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU e ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, com indicação do cronograma físico-financeiro necessário à consecução do programa e demais documentos.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberado mediante requerimento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU e ou FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Plano de trabalho;
- c) Regularidade fiscal das fundações.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados na instalação de laboratórios para o curso de medicina a ser instalado no Campus Pontal.

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional

Queluz

PREFEITURA DE ITUIUTABA

especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, destinados a investimento e limitados a 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de abril de 2025.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/104

Ituiutaba, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.437.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.437/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.150/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 228/2025, de 03 de abril de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -